



**CIRCULAR Nº 105/24**

**ASSUNTO:** Eleições Delegados - Boletim de Voto Praticantes

Odivelas, 9 de julho de 2024

Exmos. Senhores,

No seguimento das dúvidas levantadas pelas Associações de Lisboa e Castelo Branco, vimos por este meio esclarecer que a expressão “Vote em dois candidatos” deve ser interpretada no sentido de informar os eleitores que têm o direito de votar em dois candidatos, no caso concreto dos praticantes.

É nosso entendimento, porém, que esse direito não tenha de ser exercido de forma una, ou seja que apenas seja dada a opção ao eleitor de votar em dois candidatos. Nada obsta que os eleitores apenas votem num dos candidatos, se for essa a sua vontade, sem que esse voto deva ser considerado nulo, por esse facto, antes seja contabilizado na contagem dos votos se não padecer de qualquer outra irregularidade.

Com os nossos melhores cumprimentos e cordiais,

Saudações Desportivas  
O Presidente da MAG



Dr. Carlos Andrade